



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 036/2022, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Função Gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI, tipos A, B, C, D e E do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal*”

Dirijo-me à presença de Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei supramencionado, que visa buscar autorização legislativa, para efetuar o pagamento da Função Gratificada aos ocupantes dos cargos supramencionados a partir da publicação da Lei Municipal nº 1.261/2022.

A autorização ora solicitada à essa Augusta Casa Legislativa, prende-se ao fato de que quando da aprovação e publicação da Lei Municipal nº 1.261/2022, esta deveria ter a sua vigência a partir de 01.01.2023, o que por um lapso não ocorreu, tendo em vista a existência de nove ocupantes do cargo de Diretor que ainda estarão recebendo a Função Gratificada até o mês de dezembro do corrente ano, sendo assim necessária a aprovação da presente Lei com eficácia a partir da publicação da Lei Municipal nº 1.261/2022 que ocorreu em 15.09.2022.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida		
Data	03/11/22	Horário	09:29
PROT N.º	447	Rub.	M. B. ...

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 036/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS OCUPANTES DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA/CMEI, TIPOS A, B, C, D, E E.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Função Gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI, tipos A, B, C, D e E, até o mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15/09/2022.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de outubro de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 31 de outubro de 2022, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Função Gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI, tipos A, B, C, D e E do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal*”.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 36, de 31 de outubro de 2022, que visa autorizar o Executivo a efetuar o pagamento de função gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 36, de 31 de outubro de 2022, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 36, de 31 de outubro de 2022

1



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º; Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I e seguintes úteis, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Parecer - Projeto de Lei nº 36, de 31 de outubro de 2022



A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público, já que visa autorizar o Executivo a efetuar o pagamento de função gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

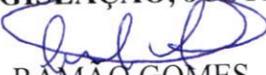
III - CONCLUSÃO

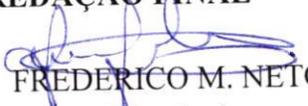
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 36, de 31 de outubro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


WAGNER TRINDADE
(Presidente)

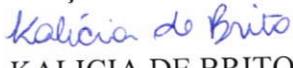

RAMÃO GOMES
(Relator)


FREDERICO M. NETO
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


EDSON T. BAGGIO
(Presidente)

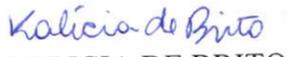

FABIO MIRANDA
(Relator)


KALÍCIA DE BRITO
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


SUELEN PASCOAL
(Presidente)


WAGNER TRINDADE
(Relator)


KALÍCIA DE BRITO
(Membro)